



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ**  
**FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - FDR**

**A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO**  
**SUPERENDIVIDADO**

**CARLOS TITO ANTÔNIO DO VALE**

**RECIFE**  
**2018**

**CARLOS TITO ANTÔNIO DO VALE**

**A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO SUPERENDIVIDADO**

Monografia-final de curso apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientando: Carlos Tito Antônio Do Vale

Orientadora: Prof. Dra. Fabíola Albuquerque Lôbo

Direito Civil – Direito Consumidor – Direito Constitucional

**RECIFE  
2018**

# **A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO SUPERENDIVIDADO**

**Relatório final, apresentado a  
Universidade Federal de  
Pernambuco como parte das  
exigências para a obtenção do título  
de Bacharel.**

**Data de aprovação:**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Fabiola Albuquerque Lôbo**

---

---

## DEDICATÓRIA

***Dedico este trabalho aos meus pais, os quais são expressão concreta do amor de Deus em minha vida.***

## **AGRADECIMENTO**

A Deus, o autor de toda sabedoria, bem e graças. Alfa e Ômega.

À minha mãe, Maria Judite, por ser esse exemplo de doação incondicional, a qual devo cada conquista em minha vida, àquela cujas palavras não são suficientes para expressão minha gratidão e amor.

Ao meu pai, Carlos Antônio, meu espelho de honestidade, determinação e martírio. Sou grato demais por suas abdições em prol dos meus estudos, suas matinais e religiosas caronas, sua preocupação para que não me faltasse ou me perturbasse. A ti, papai, todo meu amor.

Ao meu irmão, Renato Antônio, por ser o irmãozinho que sempre quis ter, e mais do que isso, ser instrumento tão forte de evangelização entre os jovens, através da sua comunidade, a Boa Nova.

À minha orientadora, professora dra. Fabíola Lôbo, a qual, pra mim, cumpre com maestria o encargo da docência, sempre com responsabilidade profissional, ética e humana. Inspirando, assim, a muitos bacharéis a buscar tais características tão caras e necessárias ao nosso desenvolvimento acadêmico-profissional.

A todos os professores do CCJ/UFPE, em especial, destaco o nome da professora dra. Luciana Grassano, por seu incentivo heroico ao estudo do direito tributário, seja dentro ou fora das salas de aula. Acrescento, ainda, a sua determinação pela busca da excelência em seus trabalhos/projetos, característica que me estimula a ser um jurista de igual gabarito.

A todos os mestres do ensino que passaram na minha vida, hoje, sou um pouco de cada um de vocês, os vossos bons exemplos criaram raízes em mim, na pessoa de: João Correia, Fernanda Pessoa, Mauro Mendes, Edvânea Maria, Wagner Rocha, Rosângela Santos e Cristina Rocha.

A todos os meus amigos que fiz na Faculdade de Direito do Recife/UFPE, os quais foram fundamentais para a boa conclusão dessa fase em minha vida. Ressalto, porém, o nome de Jailton Felipe, ou nas palavras do professor Dr. Paul Weberbauer, o “Pilar do conhecimento”, amigo que foi meu fiel escudeiro durante os 10 períodos da graduação, que aguentou junto comigo todos os apertos das inúmeras madrugadas em claro, dos incontáveis fichamentos, dos seminários, mas, em tudo, fomos o suporte um do outro. A ti, irmão, meu mais sincero agradecimento, por sua amizade que nunca me faltou.

À Maria Clara Gadelha, por sua amizade tão incondicional frente aos desafios e exigências da vida acadêmica, com a sua ajuda, tudo foi mais leve e feliz.

Ao Dr. Roberto Burlamaque, por seu auxílio, no tempo em que passei pelo Ministério Público de Pernambuco, o qual despertou em mim a vocação em ser MP também.

Aos meus amigos, os quais sempre foram forte sustento em toda a minha trajetória, guardo no coração cada gesto de carinho dado a mim, em especial: Paloma Farias, Maria Luiza, Wandreson – que desde os primeiros anos do fundamental estão junto comigo em tudo; Ao Rodrigo Moura, Grace Sarinho, João Lucas Fernandes e Bruno Guedes – que mesmo a distância, nunca foi empecilho para diminuir a consideração, vocês são prova que a amizade não é uma questão de estar, mas de ser.

Aos meus irmãos da Comunidade Católica Shalom, carisma este que descobri, no início da minha jornada acadêmica, local onde desejo encerrar meus dias na feliz oferta de vida a Deus, a Igreja e aos jovens. De modo particular, à Fernanda Chagas, instrumento concreto da intervenção de Deus na minha vida, gratidão por sua doação de vida. Ao Luan Azevedo, por me ajudar a corresponder ao chamado de Deus em minha vida.

# **A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO SUPERENDIVIDADO**

Carlos Tito Antônio do Vale

## **RESUMO**

A sociedade brasileira vivencia um dos períodos mais significativos no que se refere à democratização do crédito ao consumidor, todavia, isto não foi acompanhado com medidas que evitassem o consumo imoderado. A partir desse cenário, observa-se o aumento do número de pessoas físicas superendividadas, o que acarreta inúmeros malefícios tanto para o insolvente como também para toda a coletividade. Desse modo, surge a necessidade do direito tutelar tal situação fática dos consumidores excessivamente endividados a fim de favorecer o restabelecimento econômico e social do indivíduo. E para isso, surge o PL 283/2012, o qual prevê medidas para prevenir e tratar o superendividamento do consumidor.

Palavras-chave: Consumidor. Superendividamento. Tutela Jurídica.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. CAPÍTULO I–Historiografia do Crédito no Brasil.....	09
1.1 O Desenvolvimento do crédito financeiro no Brasil.....	09
1.2 Período governo Getúlio Vargas.....	10
1.3 Período governo Juscelino Kubitschek.....	12
1.4 Período Militar.....	12
1.5 Nova República até os dias atuais.....	14
2. CAPÍTULO II – O Fenômeno do superendividamento.....	16
2.1 A Problemática Do Superendividamento.....	16
2.2 Espécies de superendividados e características.....	18
3. CAPÍTULO III – Causas E Efeitos Do Superendividamento.....	22
3.1 Dos Excessos da Publicidade.....	23
3.2 Do Abuso da Concessão de crédito.....	25
3.3 Da Desinformação do consumidor.....	27
4. CAPÍTULO IV - O Projeto de Lei 283/2012.....	28
4.1 Possíveis soluções ao consumidor a partir da aplicação do Projeto de Lei 283/2012).....	28
4.2 Experiência prática do PL 283/2012.....	29
4.3 Análise do PL 283/2012.....	31
4.3.1 Mínimo existencial.....	32
4.3.2 Cláusula abusiva.....	33
4.3.3 A Conciliação No Superendividamento.....	33
CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	38

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a problemática do superendividamento dos consumidores brasileiros, com enfoque na atual necessidade da criação de uma tutela jurisdicional efetiva, condizente com a Política Nacional das Relações de Consumo e princípios do Código de Defesa do Consumidor.

A metodologia de pesquisa adotada foi a exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, eminentemente bibliográfica e documental, de natureza aplicada.

Assim sendo, primeiramente, aborda-se-á a historiografia do crédito, em seguida, o fenômeno do superendividamento, com suas causas e características, e o modo como afeta a vida e a dignidade da pessoa humana e do direito fundamental de proteção conferido ao consumidor na Constituição Federal de 1988.

O superendividamento do consumidor, apesar de tratar-se de um grave problema social e econômico, em nossa legislação, não há tutela jurídica específica que regulamente tal situação.

Tal fenômeno decorre de inúmeras variáveis, dentre as mais recorrentes podemos pontuar: a publicidade abusiva, a concessão de crédito de modo irresponsável e a falta de acesso à informação ao consumidor.

Ademais, será posto o estudo do PL 283/2012 que pretende inovar no ordenamento pátrio no que tange as medidas de tratamento e de prevenção ao superendividamento no Brasil.

Apresentar-se-á, também, experiência do projeto-piloto já posto na tentativa de tratar e prevenir o superendividamento em alguns estados do país.

## CAPÍTULO I – Historiografia do Crédito no Brasil

### 1.1 O desenvolvimento do crédito financeiro no Brasil

O consumo remonta desde os primórdios da humanidade, antes mesmo da criação da moeda, desse modo traçar a evolução creditícia no Brasil é fundamental para o presente estudo.

As práticas econômicas adotadas no Brasil podemos perceber momentos de ampliação e retração creditícia, o que é fruto de uma história marcada por governos descontínuos, crise financeira, instabilidade política e/ou social dentre outras razões próprias da formação do país tupiniquim<sup>1</sup>.

À época da Velha República, observou-se uma efervescência local de amplo desenvolvimento econômico, fundamentalmente, que incluía os setores agrícolas sem obstar o urbano. Todavia, a especulação de crescimento econômico entre os Estados-membros, não se concretizou, de modo que provocou um aborrecimento generalizado acarretando em uma desconfiança geral, *in verbis*:

O clima de revolta que caracterizou este período reflete as frustrações com as promessas não cumpridas da República. A descentralização republicana, transformase em regionalismo. A política dos governadores marca uma nova estabilidade oligárquica, fundada no poder econômico e político regional. Criou-se não uma versão sul-americana dos Estados Unidos da América, mas uma versão brasileira do federalismo oligárquico latino-americano.<sup>2</sup>

As políticas republicanas não foram vistas com bons olhos pelo setor progressista da época, mas, com o advento do Ciclo do Café, tanto para o mercado interno, e principalmente, externo foi a engrenagem para o rápido “enraizamento” do poder da oligarquia cafeeira paulista no país, bem como com o país dos produtores leiteiros de Minas Gerais, caracterizando a chamada “política café com leite”, a qual, praticamente, ditou os caminhos econômicos do país.

Apesar de ter havido, na República Oligárquica (1894/1930), um progresso econômico, no entanto, o exclusivismo político e a conseqüente insatisfação nas demais regiões por tal cenário, provocou, em síntese, a queda da Velha República e

---

<sup>1</sup> PRADO, Luiz Carlos Delore. Este artigo é uma versão revista e ampliada de trabalho apresentado, originalmente, como uma palestra intitulada Economia Republicana e Revolta Social: Crise Financeira e Instabilidade no Alvorecer da República, para seminário em comemoração aos cem anos de Canudos, ocorrido no Museu da República no Rio de Janeiro. A primeira versão escrita do trabalho, com o título original, foi discutida na Mesa de História Econômica, no IV Encontro da SEP ocorrido em Porto Alegre, em junho de 1999. P. 03

<sup>2</sup> Idem, ibidem.

o surgimento de Vargas no cenário político-econômico, bem afirma o mestre Leandro Carvalho<sup>3</sup>:

Durante a Primeira República, o mercado tinha o caráter agroexportador e o principal produto da economia brasileira era o café. No ano de 1929, com a queda da Bolsa de Valores de Nova York, a economia cafeeira brasileira enfrentou uma enorme crise, pois as grandes estocagens de café fizeram com que o preço do produto sofresse uma redução acentuada, o que ocasionou a maior crise financeira brasileira durante a Primeira República.

Surge então a República Nova, e com ela, o advento de algumas medidas inovadoras no campo político-econômico a fim de proporcionar um desenvolvimento mais robusto e modernizante para o Brasil.

Dentre as características do momento, vale o destaque para a visão nacional desenvolvimentista, este pacote de ações visavam variar a produção que seria direcionada para o mercado interno e, conseqüentemente, gerar uma redução na dependência internacional, fomentando assim o desenvolvimento econômico nacional<sup>4</sup>.

## 1.2 Período governo Getúlio Vargas

É de se destacar que Getúlio Vargas promoveu intervenções interessantes economicamente no Rio Grande do Sul, dois anos antes da sua eleição para a presidência da república, quais sejam: apoiou a criação da VARIG (Viação Aérea Riograndense) e fundou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Todavia, assumiu o comando do país por meio de um levante nacional conhecido como Revolução de 30, e sob as reverberações da crise de 1929, Vargas tomou para si a responsabilidade de promover uma mudança no eixo central da política econômica brasileira e deu fim, principalmente, à uma época protecionista de Governos favorecedores da pecuária e da agricultura unicamente da região sudeste no desempenho da política do café com leite<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> CARVALHO, Leandro. **República Oligárquica**. Disponível em <http://www.brasilecola.com/historiab/republica-oligarquica.htm>. Acesso em 04 de julho de 2017.

<sup>4</sup> BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos Setores de Base**. Revista Economia. Ed. Seleta: Brasília (DF), v.7, n.4, p.239–275, dezembro 2006.

<sup>5</sup> SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil**. Ed: Moderna. Rio de Janeiro (RJ), v. 4. Págs. 135-145. 1996.

O presidente Vargas iniciou assim um processo de industrialização do Brasil, conforme Fernando Rebouças (2013)<sup>6</sup>, adotando o modelo da substituição de importações, estabelecido para promover o desenvolvimento do setor manufatureiro nacional. Utilizando recursos como desvalorização cambial, expansão monetária, tarifação alfandegária e outras ações, o Governo pretendia resolver os problemas de dependência de capitais externos fomentando a produção interna de bens até então importados.

Com efeito, houve crescimento gradual e substituição paulatina do modelo agroexportador pela 2ª industrialização refletindo-se, em 1939, no aumento expressivo da produção industrial, que alcançou índices relevantes.

Em decorrência de tal perspectiva política, várias indústrias foram inauguradas no país, com expansão significativa da ocupação da mão de obra; aumento da malha rodoviária nacional; aparelhamento de portos e ferrovias, favorecendo sobremaneira a circulação de mercadorias entre as diversas regiões do país. Sobre o êxito dessas medidas no plano de diminuição das importações, em outras palavras, Caio Prado Jr.,<sup>7</sup> destrincha da seguinte forma:

A análise do comércio externo do Brasil revela a transformação profunda que se vai operando. Apesar do crescimento da população e de uma nítida elevação de seus padrões médios de vida, a tendência é para o declínio e mesmo desaparecimento da importação de vários itens que nela ocupavam posição de destaque; assim os gêneros alimentares e grande número de manufaturas, sobretudo de bens de consumo. As importações restringir-se-ão aos poucos e já antes da II Guerra Mundial, a certas mercadorias muito particulares: combustíveis (de que o Brasil é pobre, salvo em petróleo que somente começa a se produzir entre nós depois da II Guerra Mundial), o trigo, matérias-primas industriais, produtos químicos e matérias-primas semiprocessadas que se destinam à elaboração, no país, de drogas e medicamentos, algumas manufaturas de metal, motores, máquinas e veículos, aparelhos e utensílios de certa complexidade. (...) A indústria nacional veio progressivamente substituindo com seus produtos a importação de quase tudo que diz respeito a bens de consumo corrente; inclusive, depois da II Guerra Mundial, os bens duráveis e parte já significativa dos bens de produção.

À época em comento, o crédito era irrisório, dessa forma, as pessoas pouparam para poder comprar os bens desejados já que não dispunham de renda imediata.

---

<sup>6</sup> REBOUÇAS, Fernando. Disponível em <http://www.infoescola.com/historia-dobrasil/industria-na-era-vargas/> Acesso em 01 de julho de 2017.

<sup>7</sup> JUNIOR, Caio Prado. **História econômica do Brasil**. Brasília: Editora da UNB, pág. 290, ano 2004.

Os bons resultados do plano desenvolvimentista perduraram até o segundo Governo Vargas, nos anos de 1950, quando, em razão da escassez de moedas conversíveis, da desvalorização do Cruzeiro, da crise cambial, aumento da inflação e agravamento da situação do balanço de pagamentos, instalou-se uma conjuntura político-econômica de difícil administração. Greves foram deflagradas, críticas acirradas eram dirigidas ao Governo, acusado de internacionalista por uns e de xenófobo por outros. A instabilidade política e as pressões generalizadas deram fim ao Governo Vargas de forma trágica, com o suicídio do presidente<sup>8</sup>.

### 1.3 Período governo Juscelino Kubitschek

Por conseguinte, para expandir o crescimento econômico já iniciado, JK decidiu implementar um amplo programa desenvolvimentista, imbuindo aos cepalistas a tarefa de, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), formularem a base do que chamou de Plano de Metas. Esse projeto foi instaurado a partir de 1953, representando expressivo plano de industrialização e modernização do Brasil, em melhores palavras, explica o professor Rezende Filho<sup>9</sup> que se tratou de um:

plano quinquenal que visava acelerar o processo de industrialização, engajando totalmente o setor público, (...). Seus objetivos gerais eram "elevar o quanto antes o padrão de vida do povo ao máximo compatível com as condições de equilíbrio econômico e estabilidade social.

Pontue-se que o Plano de Metas foi um "ambicioso conjunto de objetivos setoriais, visando a retomada do desenvolvimento econômico por meio da continuidade ao processo de substituição de importações que se vinha desenrolando nos dois decênios anteriores<sup>10</sup>.

No decorrer da sua administração, Juscelino Kubitschek, ícone do populismo nacional, inaugurou diversas empresas automobilísticas estrangeiras no Brasil e levou desenvolvimento ao Centro-Oeste, transferindo para lá a Capital Federal. Em seu Governo houve também significativo aumento das dívidas externa e pública interna brasileiras, culminando numa série de problemas de ordem macroeconômica.

---

<sup>8</sup> SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil**.

<sup>9</sup> REZENDE FILHO, C. B. **Economia brasileira contemporânea**. São Paulo: Contexto, pág. 86, 1999.

<sup>10</sup> LESSA, C. **Quinze Anos de Política Econômica**. São Paulo: Brasiliense, 4a Edição, pág 27, 1983.

## 1.4 Período Militar

A partir dos anos de 1964, entretanto, com a ascensão do Governo Militar e implantação de novas políticas econômicas, o modelo de substituição de importações assim como a relação do Governo com a CEPAL, se degradou a elite nacional e definiu. Criou-se o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) com objetivos de formular políticas macroeconômicas de combate à inflação<sup>11</sup>, nesta época já expressiva, associadas a reformas estruturais e expandir à então pequena indústria de base, em busca de remover entraves ao crescimento provocados pela política de substituição das importações. Nesta época, críticas severas foram feitas às estratégias de desenvolvimento anteriores<sup>12</sup>, *in verbis*:

O modelo de substituição de importações está definitivamente superado. O novo modelo de desenvolvimento tem características inteiramente diversas. No plano político, o populismo, o nacionalismo desenvolvimentista, e a tentativa de atribuir a liderança econômica e política do país à classe em ascensão dos empresários industriais são fenômenos totalmente superados. No plano econômico, o coeficiente de importações não está mais baixando. Pelo contrário, tende a aumentar. Nossa pauta de exportações não permanece estagnada nem quantitativa, nem qualitativamente. Pelo contrário, nossas exportações aumentaram de uma forma dramática a partir de 1966 e nossa pauta de exportações diversifica-se rapidamente, com um grande crescimento da exportação de manufaturados. Alguns produtos estão ainda tendo sua importação sendo substituída pela produção interna, mas o fator dinâmico do desenvolvimento industrial brasileiro deixou de ser o processo de instalação de novos setores industriais e consequente substituição das importações por produção nacional. Baseia-se agora no crescimento do mercado interno e externo e no aprofundamento dos setores industriais já instalados.

Nesse contexto, deu-se com as novas políticas desenvolvimentistas passaram uma abertura ao mercado externo, ocorrendo, principalmente, a participação do capital estrangeiro para o êxito de suas estratégias, “a condição essencial para o funcionamento do [novo] modelo era que as exportações deveriam crescer num ritmo mais rápido do que as importações”<sup>13</sup>.

Tais medidas neste sentido geraram significativo crescimento econômico nos primeiros anos de vigência, favorecendo a industrialização, embora tardia, e elevando

---

<sup>11</sup> KERECKI, Márcio; SANTOS, Miguel dos. **Revista Historiador**. Número 02. Pág 2009. Ano 02. Dezembro de 2009.

<sup>12</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Em busca de novo modelo**. *Revista de Economia Política*, vol.23, nº 3 (88), pág. 134, outubro-dezembro/2002

<sup>13</sup> PIRES, Marcos Cordeiro. **Dependência de Importações e a Crise da Mundialização: Crescimento e Flutuação na Economia Brasileira 1980-2000**. São Paulo, USP, 2002, 381 p., Tese (Doutorado) Programa de Pós Graduação em História Econômica, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

o Brasil ao patamar 24º de país emergente, com índices de desenvolvimento acima da média alcançada até então por países da América Latina e até do mundo<sup>14</sup>. Com efeito, as maiores taxas de crescimento econômico brasileiro registradas durante todo o século XX foram verificadas entre as décadas de 1970 e 1980, época na qual ocorreu excepcional desenvolvimento mais tarde conhecido como milagre econômico brasileiro (1969/1973).

### 1.5 Nova República até os dias atuais

Seguindo, para o período do Plano Real, inaugura-se, aqui, a Era da utilização, em larga escala, do crédito à pessoa física, representando um divisor de águas no consumo do que era considerado de uso privativo das classes mais elevadas.

Releva salientar que a sucessão de erros na condução das políticas econômicas dos primeiros Governos da Nova República resultou no Brasil imerso numa severa crise político-financeira que culminou no impeachment do Presidente Fernando Collor, em 1992. Seu sucessor, Itamar Franco, assumiu o Governo com a inflação batendo recordes de 2.477% a.a., em 1993<sup>15</sup>, antes do Plano Real, o país estava em uma situação econômica bem complicada.

No entanto, nos primeiros anos do Plano Real houve redução no índice de classificação da população abaixo da linha de pobreza. Conforme dados comparativos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre 1993 e 1995 a proporção de pessoas consideradas pobres cai de 35,31% para 28,79% da população brasileira, compondo uma queda acumulativa de 18,47% em apenas dois anos, tendência que se seguiu nos anos posteriores, com outra significativa queda entre 2003 e 2006<sup>16</sup>.

O mercado de crédito encerra o conjunto dos credores e devedores numa relação contratual cujos objetos essenciais são a concessão e a tomada de crédito. As medidas trazidas pelo Plano Real impuseram severas modificações nas estruturas das instituições financeiras relativamente à essa carteira e infligiram mudanças nas <sup>17</sup>suas estratégias de captação de receita. Os mais afetados foram os bancos, sob a desculpa da hiperinflação, extraordinários lucros nas chamadas receitas

---

<sup>14</sup> CYSNE, Rubens Penha. **A economia brasileira no período militar**. Est. Econ. São Paulo, v. 23, nº 02: mai-ago, pág. 81, 1993.

<sup>15</sup> GLOBAL-RATES. Disponível: em <http://pt.global-rates.com> Acesso em 09 de julho de 2017

<sup>16</sup> Idem, ibidem.

<sup>17</sup> CYSNE, Rubens Penha. **A economia brasileira no período militar**. Est. Econ. São Paulo, v. 23, nº 02: mai-ago, 1993. P. 118.

inflacionárias, personificadas no imposto inflacionário que, no dizer de Rubens Cysne<sup>18</sup>, representavam uma:

Sistemática perda de poder aquisitivo da moeda, penalizando a população e beneficiando o Banco Central, decorrente do fato da moeda render juros nominais nulos e, em consequência, estar sistematicamente desprotegida contra a inflação. Ocorre que os depósitos à vista do público nos bancos comerciais também não rendem juros, o que torna as instituições financeiras, autorizadas a emitir-los (bancos comerciais), sócias do Banco Central neste processo ilegal e camuflado de transferência de renda do setor não bancário (empresas não financeiras, pessoas físicas etc.) para o setor bancário (Banco Central e bancos comerciais) da economia. É ilegal por se tratar de um imposto arbitrário, sem que haja qualquer legislação que o tenha instituído. É camuflado porque, ao contrário do que ocorre com outros impostos, não gera uma operação de arrecadação (por tratar-se de um ganho de capital).

Com a estabilização da moeda e controle inflacionário, as redes bancárias tiveram que reduzir custos e buscar alternativas para a captação de lucro, desencadeando as estratégias de demanda de crédito tal qual se vê nos contornos atuais, consoante R. P. Soares<sup>19</sup>:

Os bancos, ao perderem a vantagem financeira proporcionada pelos depósitos, teriam de reduzir a estrutura de captação e adaptar a estratégia operacional para recompor a perda de lucratividade. Vários autores consideravam que, após a mudança no cenário econômico, a lucratividade dos bancos deixaria de depender da captação de depósitos e passaria a depender do crescimento das operações de crédito. O pensamento dominante era o de que o processo de ajustamento dos bancos desencadearia a expansão das operações de crédito.

Em 2011, houve eleições presidenciais e Lula, depois de permanecer no poder durante dois mandatos, elegeu sua sucessora, Dilma Rousseff, que manteve as linhas gerais de sua política econômica. Em 2012, “o segmento Pessoa Física viu desacelerar o ritmo do crédito pessoal e o aumento dos níveis de inadimplência”, conforme Relatório Anual 2012 das redes bancárias (FEBRABAN, 2013)<sup>20</sup>. Em 2013 diversos fatores contribuíram para a desaceleração da carteira de crédito, no comparativo com o ano anterior, conforme balanço do BCB<sup>21</sup>:

O total de crédito do sistema financeiro, computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R\$2.715 bilhões em dezembro, após crescimento mensal de 2,4%, acumulando expansão de 14,6% no ano,

<sup>18</sup> CYSNE, Rubens Penha. Op. Cit., 121.

<sup>19</sup> SOARES, R.P. **Evolução do crédito de 1994 a 1999: uma explicação. Revista PPP planejamento e políticas públicas**, n. 25. P. 31. Brasília: jun./dez. 2002.

<sup>20</sup> FEBRABAN - Disponível em [www.febraban.org.br/](http://www.febraban.org.br/) Acesso em 16 de julho de 2017.

<sup>21</sup> BRASIL. **BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Disponível em: [www.bcb.gov.br/](http://www.bcb.gov.br/) Acesso em 13 de julho de 2017.

comparativamente a 16,4% em 2012. A relação crédito/PIB atingiu 56,5%, ante 55,5% em novembro e 53,9% no final de 2012. (...) O menor ritmo de expansão do crédito em 2013 refletiu a desaceleração nas operações com recursos livres, influenciada pela elevação da taxa básica de juros a partir de abril e pelo menor dinamismo do consumo das famílias.

Embora em ritmo desacelerado, a demanda por crédito ao consumidor sempre se manteve em níveis elevados, oscilando em altos patamares e tendo o crédito consignado como seu principal protagonista. A causa da expressiva demanda por financiamento está na compra excessiva ocorrida de modo generalizado no país, depois da estabilização da economia e incentivada pelas políticas públicas, gerando efeitos nocivos para o consumidor, como forte inadimplência e superendividamento.

Esses efeitos, associados a instabilidades naturais no comportamento da economia, exigindo decisões dinâmicas e imediatas, nem sempre acertadas pelos últimos Governos, produziram certa contração da demanda por crédito, situação que vem sendo rapidamente enfrentada pelos bancos com ofertas de crédito cada vez mais incisivas, em busca de contrabalançar as perdas, o que leva esse mercado a um constante sobe e desce.

Além disso, o acesso ao crédito promovido a partir do advento do Plano Real trouxe benefícios extraordinários à população em geral, elevando principalmente a qualidade de vida dos mais carentes. Entretanto, tanto sua oferta, desassociada da necessária conscientização para o uso, quanto sua utilização impulsiva por grande parte dos consumidores, cobrou o ônus da inadimplência, o superendividamento, fenômeno negativo que surgiu nos últimos anos, conforme será tratado a seguir

## **2 O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO**

### **2.1 A PROBLEMÁTICA DO SUPERENDIVIDAMENTO**

No Brasil, em nossa atual legislação, não há a previsão da definição de superendividamento, igualmente não há normatização para o tratamento deste. Diante desta lacuna legislativa, os doutrinadores brasileiros utilizam-se do termo “superendividamento” em conformidade com concepções da legislação francesa, a qual cunhou o neologismo surendettement, cuja tradução (sur, do latim super e endettement, que significa endividamento) deu origem à expressão.

A lei que disciplina o consumo na França é o *Code de La Consommation*, a qual nos apresenta a concepção jurídica do termo, *in verbis*, comentário do professor Geraldo Costa a respeito do art. L. 331-2 da lei em comento<sup>22</sup>:

A “situação de superendividamento” não é definida, mas “caracterizada” na lei francesa. O *Code de La Consommation* indica que a situação de superendividamento é caracterizada pela impossibilidade manifesta para o devedor de boa-fé de fazer face ao conjunto de suas dívidas não profissionais exigíveis e a vencer.

Dessa maneira, podemos considerar o superendividamento como fenômeno caracterizado pela insuficiência de recursos econômicos da pessoa física para o adimplemento de suas obrigações financeiras, o que gera, em consequência, o aumento crescente das dívidas em detrimento da renda disponível.

Em outras palavras, para a professora Cláudia Lima Marques<sup>23</sup>, o superendividamento pode ser compreendido como:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo(excluídas as dívidas com Fisco, oriunda de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio.

Uma outra conceituação possível é o que a doutrinadora Maria Marques<sup>24</sup> pontua, quando, inclui, o ponto da “ameaça” futura de não possibilidade de pagamento das dívidas, *in verbis*, seus dizeres:

O sobreendividamento, também designado por falência ou insolvência de consumidores, refere-se às situações em que o devedor se vê impossibilitado, de uma forma durável ou estrutural de pagar o conjunto das suas dívidas, ou mesmo quando existe uma ameaça séria de que o não possa fazer no momento em que elas se tornem exigíveis.

A partir dos conceitos supramencionados, podemos delinear o superendividamento como sendo um endividamento superior àquele possível,

---

<sup>22</sup> COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Superendividamento: solidariedade e boa-fé. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.). *Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito*. São Paulo: RT, 2006, p. 230. No original: La situation de surendettement des personnes physiques est caractérisée par l'impossibilité manifeste pour le débiteur de bonne foi de faire face à ensemble de ses dettes non professionnelles exigibles et à échoir

<sup>23</sup> MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: *Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 256.

<sup>24</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. *Regular o Sobreendividamento*. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacaoe-eventos/anexos/prof-doutora-maria>> Acesso em: 03 de março de 2018.

ordinariamente, de ser suportado pela riqueza disponível da pessoa física. Consequentemente, não se abarca nesse conceito o mero descumprimento de obrigações financeiras.

Desse modo, o consumidor superendividado é pessoa física, que sem se descuidar da boa-fé, encontra-se impossibilitado de adimplir os seus débitos perante o mercado. Sendo assim, podemos estabelecer três requisitos para a caracterização do superendividado.

O primeiro diz respeito a natureza do indivíduo superendividado, visto que o mesmo deve ser pessoa física, além disso, a dívida não deve ser oriunda de sua atividade profissional, ou de qualquer delito que tangem às obrigações de natureza alimentar ou fiscal. Em seguida, o segundo pressuposto diz respeito à boa-fé do consumidor superendividado, haja vista que não se deve permitir que o Estado proteja qualquer agente que aja de má-fé. E o terceiro requisito, trata-se do estado de insolvência do indivíduo, restando a este mais dívidas do que bens para saldá-las, independente do seu número de credores.

Não é possível dimensionar uma quantia base para a configuração do superendividamento, pois “tal condição independe da quantia devida, mas sim, que seus ganhos sejam inferiores aos seus gastos e seu passivo superior ao ativo, de modo a comprometer-lhe a dignidade”<sup>25</sup>.

Ressalte-se que a impossibilidade de adimplir as dívidas não ser passageiras, mas sim duradoura, pois, reitere-se, o superendividamento não é um endividamento comum, mas uma estado de total insolvência do consumidor.

## **2.2 espécies de superendividados e características**

O consumidor superendividado apresenta uma classificação a partir da situação episódica que ensejou o estado de calamidade financeira, segundo a doutrina mais sólida a respeito do tema, podemos verificar as seguintes hipóteses<sup>26</sup>:

---

<sup>25</sup> SCHMIDT NETO, André Perin. Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação. In: MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, n. 71, p. 9-33, jul.-set., 2009, p. 17.

<sup>26</sup> MARQUES, Cláudia Lima. **Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul.** in: Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 252.

- a) Superendividamento Ativo: é aquele que é fruto de uma acumulação desenfreada de dívidas, desde que de boa-fé, ou denominado ainda de endividamento compulsório. Dessa maneira, o superendividado ativo é o consumidor que atua positivamente, mesmo que de boa-fé, para se colocar na condição de endividado
- b) Superendividamento Passivo: é a ocasião em que decorre de um imprevisto na vida cotidiana do indivíduo, a exemplo de um desemprego, doença, morte, isto é, o consumidor superendividado passivo é um sujeito que sofre consequências alheias à sua vontade.

A respeito desse tema, destaque-se que a doutrina, ainda, vê a possibilidade de se dividir o superendividamento ativo em duas vertentes que são o endividamento consciente e inconsciente<sup>27</sup>.

Na primeira, o endividamento consciente, o indivíduo realiza dívidas consciente de que não poderá quitá-las, ou seja, pratica um ato eivado de má-fé, sabendo que o credor não terá como cobrar-lhe a dívida.

Já no que se refere ao endividamento inconsciente, o consumidor que está em situação de superendividamento, em razão da falta de observância com os gastos, isto é, sem a presença da má-fé, visto que tem o ânimo de adimpli-las, porém acaba contraindo mais compromissos financeiros que seu poder econômico é capaz de suportar.

Opostamente, considera-se ativo inconsciente o consumidor que está superendividado em decorrência da falta de cautela em seus gastos, ou seja, não há o elemento da má-fé, pois, quando assume suas dívidas tem o ânimo de quitá-las, mas por falta de controle sobre seus gastos e rendimentos acaba assumindo mais compromissos financeiros que seus rendimentos são capazes de suportar, conforme bem nos explica Felipe Kirchner<sup>28</sup>:

(...) o devedor superestima o seu rendimento por incapacidade de administrar seu orçamento ou por ceder às tentações do consumo e da publicidade, na busca por um padrão de vida mais elevado, que ele próprio (psicológica e socialmente) se impõe.

---

<sup>27</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. Regular o Sobreendividamento. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacao-eventos/anexos/prof-doutora-maria>> Acesso em: 03 de março de 2018.

<sup>28</sup> KIRCHNER, Felipe. **Os novos fatores teóricos da imputação e concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas**. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, v. 17, n. 65-113, jan.- mar. p.74, 2008.

A nosso ver, esta última teoria possui pouca aplicabilidade prática, tendo em vista que seu comando central reside em um elemento subjetivo, que é a boa-fé. Desse modo, carecerá e muito da aptidão técnica do profissional na análise do caso-a-caso, sendo a uniformidade nos julgamentos um ponto difícil a ser alcançado, tendo em vista as inúmeras particularidades de cada caso<sup>29</sup>, até mesmo na diferenciação entre a essência da dívida se foi de forma ativa ou passiva pelo consumidor.

A respeito do tema comenta André Perin Schmidt Neto<sup>30</sup> que:

dificilmente um consumidor superendividado ativo inconsciente deixará de receber o amparo do Estado”. E assim justifica seu posicionamento: “O consumidor, na condição de vulnerável, não pode ter negado o seu direito de ser tratado porque se agiu de modo imprevidente, o fez movido pelos impulsos de compra gerados pelo marketing e publicidade promovidos pelos próprios fornecedores/credores.

Segundo pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), demonstrou que o percentual de famílias endividadas alcançou 58,4% em setembro de 2017, o que representa um alta de 0,3 ponto percentual na comparação com agosto do ano de 2016.

Acrescente-se, ainda, que o percentual das famílias com dívidas ou contas em atraso, em setembro de 2017, alcançando o número de 25% das famílias, maior patamar desde maio de 2010. Destes 25%, 10,3% afirmam não possuírem recursos para saldar suas contas, o que representa o maior índice já registrado no Brasil. Fato este que decorre, principalmente, da instabilidade política do país, o que reverbera na saúde financeira das famílias<sup>31</sup>.

As informações supramencionadas ajudam a demonstrar que o problema do superendividamento no Brasil é uma realidade atual no nosso país. Desse modo, é necessário pontuar que, popularmente, há uma ideia de que o superendividado é alguém inconsequente, que o mesmo não seria merecedor de qualquer confiança, atitude como esta corrobora para um constrangimento indevido ao indivíduo. Cria-se, então, estigmas que dificultam, ainda mais, o tratamento do problema.

---

<sup>29</sup> COSTA, Geraldo de Farias Martins da. **Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês**. São Paulo: RT, 2002. P. 64-67.

<sup>30</sup> SCHMIDT NETO, André Perin. **Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação**. In: MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, n. 71, p. 9-33, jul.- set., 2009, p. 26.

<sup>31</sup><http://cnc.org.br/central-do-conhecimento/pesquisas/economia/pesquisa-nacional-de-endividamento-e-inadimplencia-do-32>. Acessado em: 24 Jun 2017.

O consumidor, em muitos casos, é induzido a situação de superendividamento, por conta de práticas ilícitas dos comerciantes e/ou credores, em decorrência de sua vulnerabilidade técnica/informacional frente os abusos mercadológicos.

Dentro desse contexto, é importante a verificação externas dos fatores que ensejaram o superendividamento da pessoa física, visto haver práticas comerciais inconsequente há determinado nicho de pessoas. Concomitante a isso, existem, também, causas patológicas, as quais dizem respeito a compulsão às compras, por exemplo. A esse respeito, anote-se<sup>32</sup>:

Numa visão individualista, a questão do consumidor superendividado “é tratada como um problema pessoal (moral, muitas vezes)”, ou seja, por causas pessoais, internas, psicológicas, o consumidor não pagou em tempo hábil a sua dívida. Ele deve ser uma pessoa descontrolada, um dissipador, um gastador, um estróina, um perdulário ou um mau caráter. A solução para o problema é simplesmente a execução. É muito fácil atribuir a inadimplência às causas internas, esquecendo-se das causas externas do problema. É muito fácil esquecer que os produtos e serviços e o próprio crédito, utilizado como “argumento publicitário”, foram ofertados como poderosos aparatos de marketing [...]. Os que propõem a defender os consumidores vítimas da economia do endividamento precisam tratar a questão social do superendividamento do ponto de vista das suas causas externas.

Por conta desta prática de “condenação social” ao consumidor superendividado, o mesmo acaba tendo sua dignidade humana afetada, porque, além das medidas judiciais aplicáveis, ao indivíduo este fica em uma espécie de “exclusão social”, em vista da má fama perante a família e toda a sociedade, o qual, supostamente, não seria digno de respeito.

Desse modo, segundo estudos do Observatório do Endividamento dos consumidores, em Portugal, a respeito dos valores e comportamentos dos superendividados, constatou reflexos psíquicos decorrentes dos estigmas que adquirem após a condição de endividados, *in verbis*<sup>33</sup>:

O estudo empírico realizado junto de diversos sobreendividados deu conta de que a situação financeira precária em que estes se encontram tende a

---

<sup>32</sup> COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Superendividamento: solidariedade e boa-fé**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.). **Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006, p. 247-249.

<sup>33</sup> FRADE, Catarina; MAGALHÃES, Sara. **Sobreendividamento, a outra face do crédito**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.). **Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006, p. 42-43.

afectar de modo profundo a sua auto-estima e a confiança na sua capacidade de gerir e controlar a sua vida pessoal e familiar. O processo de despromoção emocional reflecte-se num agravamento da condição físico-psíquica do indivíduo e também dos seus afectos. O isolamento, os estados depressivos, os desentendimentos conjugais e o confronto com os filhos são reacções que emergem com frequência e criam a desestruturação da vida destes sujeitos. A crise financeira implica igualmente a restrição de práticas sociais, contribuindo para o isolamento social dos indivíduos e, no limite, para a exclusão social. Para além deste processo de afastamento social passivo, também pode haver um afastamento social mais activo, na medida que os indivíduos consideram que a sua capacidade financeira não se ajusta aos padrões de consumo esperados ou que eles julgam esperados e, como tal, evitam a exposição social da situação.

Assim sendo, para além de uma visão simplista acerca da problemática, o superendividamento é uma questão que precisa transpassar qualquer reducionismo, pois a compreensão das causas é fundamental, para que, após o restabelecimento financeiro, o consumidor não volte ao estado anterior de insolvência.

Então, o fenómeno, em comento, nos remeta a respeito do modo de vida da atual sociedade de consumo, quanto às consequências do consumo exacerbado e às perdas que implicam no íntimo do ser humano e ambiente.

### **CAPÍTULO 3- CAUSAS E EFEITOS DO SUPERENDIVIDAMENTO**

A respeito das causas que ensejam o superendividamento, cabe pontuarmos que os consumidores superendividados são vítimas, também, de uma lógica social de consumo, onde a fugacidade dos bens é tanta, que estes se veem obrigados a cada vez mais a adquirir, o que nem sempre lhe são necessários, assim explica Zygmunt Bauman<sup>34</sup>:

A cultura consumista é marcada por uma pressão constante para que sejamos alguém mais. Os mercados de consumo se concentram na desvalorização imediata de suas antigas ofertas, a fim de limpar a área da demanda pública para que novas ofertas a preencham. Engendram a insatisfação com a identidade adquirida e o conjunto de necessidades pelo qual se define essa identidade.

Conforme o pensamento exposto, podemos concluir que a nossa sociedade hodiernamente está alicerçada numa cultura de aquisição de bens, onde o “novo”, mesmo que não seja necessário, é tido como essencial, o que muitas vezes é

---

<sup>34</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 128.

resultado de uma maciça publicidade, bem como outros agentes que estimulam, de modo desmedido, o consumo.

Dentre os principais elementos que favorecem o endividamento do consumidor, trataremos de alguns que merecem atenção especial:

### 3.1 Dos Excessos Da Publicidade

O consumo é fortemente apoiado sob a publicidade, haja vista seu poder de persuasão para aquisição de produtos, serviços, bem como o de “gerar necessidades” nos indivíduos a fim de favorecer futuros compradores das mercadorias em venda.

Todavia, muitas das práticas publicitárias, extrapolam os limites saudáveis na relação de consumo, além de investidas mercadológicas como o *telemarketing* e o *merchandising* no ponto de venda, resultando em um assédio ao consumidor. Nesse sentido, ilustra Geraldo Martins, a respeito da fragilidade do consumidor que “O consumidor comum não é mais forte que Ulisses que se fez amarrar ao mastro de seu navio para não sucumbir ao canto das sereias. O charme onipresente da sereia publicitária é poderosíssimo”<sup>35</sup>.

Em decorrência desse maciço *marketing*, parte muito vulnerável dos consumidores aderem às propostas publicitárias, nem sempre compatíveis com a realidade econômica destes, vindo, algum tempo depois, sofrer com os efeitos do superendividamento. A partir dessa realidade, observa André Schmidt:

O mercado capitalista, buscando atingir o maior número de consumidores, vale-se do marketing e da publicidade, ciências que analisam o comportamento humano, perscrutam necessidades e estimulam a sociedade a criar demandas quando exploram as fraquezas dos consumidores, hipnotizando-os através de formas, imagens, linguagens, conteúdos, mensagens e apelos específicos de cada técnica aplicada especialmente a um determinado grupo que se pretende atingir. Para tanto não medem esforços nem dinheiro, aperfeiçoando as estratégias para captação de consumidores e aumentando o consumismo. Tais técnicas funcionam ainda mais quando se vive numa sociedade hedonista, onde o prazer imediato e o constante bem-estar são razões de viver, onde a intolerância ao desconforto e a busca pela felicidade superam as noções de responsabilidade.

Dessa forma, diante de toda essa investida publicitária, os consumidores acabam por adquirir os produtos de forma indiscriminada e por impulso, no entanto, tal comportamento já é tido como doença do consumismo.

---

<sup>35</sup> COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês**. São Paulo, RT, 2002, p.106

O consumidor portador desta doença é movido por um desejo incontrolável de comprar, o mesmo age pelo prazer de consumir, sendo indiferente quanto às questões da necessidade do bem ou condição financeira.

Tal saciedade do consumo é temporária, o que em pouco tempo depois retornará as lojas para novas compras. Em vista do combate a esta compulsão por compras, já existem no Brasil centros de tratamento dos viciados em compra e acumuladores de dívidas, como os Devedores Anônimos, irmandade fundada nos Estados Unidos, em 1967, que funciona nos mesmos moldes dos Alcolátrás Anônimos, com o objetivo de ajudar os devedores compulsivos.

Pontue-se, ainda, que o consumo, atualmente, é encarado como um modo de vida, aliado ao *marketing*, ditam o suposto caminho para a felicidade do ter e possuir. Para Fromm<sup>36</sup>, a cultura do consumismo resultou no surgimento de um ser movido pelo desejo, o impulso e a compulsão. O desejo de consumir, despertado pela publicidade, é materializado por meio do impulso e reiterado pela compulsão.

Assim, tal comportamento é resultado do empenho da mídia e mercado, a fim de constituir uma percepção alterada do modo como o indivíduo se visualiza no mundo que o cerca, ou como explica o Fromm:

O homem está hoje em dia fascinado pela possibilidade de comprar mais coisas, coisas melhores, e, acima de tudo, coisas novas. Está sedento de consumo. O ato de comprar e consumir converteu-se em uma finalidade compulsiva e irracional, porque é um fim em si, com pouca relação com o uso ou o prazer das coisas compradas e consumidas. Comprar a última engenhoca, o último modelo de qualquer coisa que apareça no mercado, é o sonho de todos, em comparação com que o prazer real do uso é bastante secundário. O homem moderno, caso ousasse falar claramente de sua concepção do céu descreveria uma visão que pareceria a maior loja de departamentos do mundo, apresentando coisas e engenhocas novas, e ele entre elas com dinheiro bastante para comprá-las. Andaria boquiaberto por esse céu de engenhocas e mercadorias, sendo condição apenas a de que existisse número cada vez maior de coisas novas para ele comprar, e talvez, também a de seus vizinhos serem um pouco menos privilegiados do que ele [...].

Por conseguinte, note-se que a publicidade de crédito, no Brasil, é bastante incisiva, seja no que refere à concessão ou para o financiamento de produtos. Ordinariamente, é comum vermos propagandas de crédito em *outdoors* ou panfletagens nos centros das grandes cidades, até mesmo em jornais há oferta de produtos com inúmeras formas de pagamento e crédito facilitado e “pré-aprovado”

---

<sup>36</sup> FROMM, Erich. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

para qualquer pessoa, mesmo que este indivíduo esteja com nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

Diante da banalização do crédito ao consumo panorama, pondera Maria Leitão Marques:

A publicidade intensa e sistemática das instituições financeiras para captação de novos clientes (folhetos publicados pelos bancos, anúncios na comunicação social, linhas telefónicas de atendimento e até páginas na Internet) encoraja essa banalização, no sentido de os consumidores utilizarem mais crédito e com mais frequência para aquisição de bens cada vez mais diversificados. Para além disso, o crédito passou a ter significado social, que ultrapassa os benefícios materiais do poder de compra adicional e da satisfação das necessidades de consumo. Na sociedade actual, o crédito ao consumo confere *status*- ser-se adulto significa usar crédito, uma mensagem, por vezes, veiculada em campanhas publicitárias que tentam captar os mais jovens para o uso do crédito, e facilita a camuflagem da estratificação social, ao permitir ao indivíduo adoptar um estilo de vida característico de uma classe superior à sua.

Dessa forma, é claro perceber como a publicidade abusiva influencia indiscriminadamente a tomada de crédito, a compra desenfreada, o que, conseqüentemente, favorece a situação de superendividamento do consumidor.

### 3.2 Do abuso da concessão de crédito

A oferta de crédito no mercado é uma prática antiga e no curso da história bastante estigmatizada por várias sociedades e religiões, notadamente a católica. A origem da imagem negativa do crédito, contudo, ainda presente no inconsciente coletivo, não se encontra apenas nas condenações de natureza religiosa.

Mais recentemente, as experiências de concessão de crédito informal junto às classes trabalhadoras menos favorecidas, com cobrança de juros extorsivos e exploração das dificuldades alheias, bastante comuns nos meios urbanos no final do século XIX, também contribuíram para o desenvolvimento do preconceito contra quem empresta ou pede emprestado<sup>37</sup>. Ensina Clarissa Costa de Lima<sup>38</sup>:

Historicamente, a concepção negativa do endividamento está ligada à concepção negativa do próprio crédito, fonte do endividamento. Afinal, o crédito surgiu ligado às noções de culpa e erro, era assimilado à usura e condenado por filósofos e doutrinas religiosas. Do ponto de vista do direito, a questão também é, muitas vezes, tratada como um problema pessoal ou moral, cuja solução passa pela execução judicial pura e simples do devedor[...].

<sup>37</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão (Coord.). O endividamento dos consumidores. Coimbra: Almedina, 2000, p.17.

<sup>38</sup> LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danievicz. Superendividamento aplicado: Aspectos Doutrinários e Experiência no Poder Judiciário. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012, p. 29

Assim, mesmo com a vulgarização do crédito com início no século XX e a perda gradativa da conotação negativa a ele atribuída, o referido preconceito ainda causa certa resistência, mesmo que velada, à defesa dos consumidores superendividados. Entende-se, no entanto, que a banalização do acesso ao crédito deveria, na mesma medida, provocar a aceitação do fenômeno do superendividamento pela sociedade como consequência natural desta prática e a adoção, pelo Estado, de uma abordagem mais humanitária à questão.

No Brasil, a ampliação do crédito, com intensivo apelo publicitário e acesso às classes menos favorecidas, deu-se somente após a edição do Plano Real, em 1994, em decorrência da estabilidade econômica por ele proporcionada.

De acordo com matéria publicada pela revista *Veja*<sup>39</sup>, somente entre 2006 e 2008, 20 milhões de brasileiros emergiram das classes D e E para a classe C, passando a compor o estrato econômico mais numeroso da população.

As causas apontadas para a referida subida são a estabilidade econômica, a popularização do crédito e os programas sociais do Governo Federal. Ainda que tardiamente, o crédito ao consumo foi rapidamente incorporado pela sociedade brasileira, dando ensejo ao surgimento de uma nova cultura, a do endividamento. Multiplicaram-se, então, as formas de concessão de crédito e o número de instituições que o financiam.

A concessão facilitada do crédito possibilita o acesso aos bens de consumo, muitos deles indispensáveis ao bem-estar e à qualidade de vida das pessoas, no entanto, como no caso dos cartões de crédito, sua utilização por consumidores mais desavisados enseja muitas vezes a ilusão de um consumo ilimitado que vai muito além da capacidade de seu reembolso. É que o crédito 'democratiza' o acesso a certos bens, mas não aumenta os rendimentos de quem dele se socorre<sup>40</sup>.

Ademais, para proteger o consumidor do endividamento excessivo, as regras acerca do pagamento mínimo do cartão de crédito foram objeto de alterações pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). As novas regras, divulgadas pela Circular do Banco Central (BC)<sup>41</sup>, consistem em aumento do percentual do pagamento mínimo

---

<sup>39</sup> DUALIBI, Julia; BORSATO, Cíntia. **Ela empurra o crescimento**. *Revista Veja*. Edição 2054, n.13, ano 41, 2 de abril de 2008, p. 82-91. São Paulo: Editora Abril, 2008, p. 82

<sup>40</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão (Coord.). **O endividamento dos consumidores**. Coimbra: Almedina, 2000, p. 8.

<sup>41</sup> BRASIL. **Banco Central do Brasil. Assessoria de Imprensa**. BC estabelece valor mínimo para pagamento da fatura dos cartões de crédito. Brasília, 25 nov. 2010. Disponível em: [www.bcb.gov.br/](http://www.bcb.gov.br/). Acesso em: 02 jul. 2017.

de 10% para 15%, a partir do dia 1º de junho de 2011, e para 20%, a partir do dia 1º de dezembro de 2011. Também foi determinada a cobrança de apenas cinco tipos de tarifa: anuidade, emissão de 2ª via de cartão de crédito, pagamento de contas no cartão, saque em dinheiro utilizando a função crédito e avaliação do limite de crédito. Tais medidas são ainda muito tímidas em face do problema crescente do superendividamento dos consumidores no Brasil, visto que a utilização dos cartões de crédito pelos consumidores é generalizada e que as instituições financeiras concedentes destes em regra não se ocupam de verificar a capacidade de pagamento de seus tomadores<sup>42</sup>.

Pelo exposto, entende-se que a banalização do crédito, responsável pela criação da cultura do endividamento, deve igualmente motivar a compreensão do problema do superendividamento como uma questão social, digna de tratamento jurídico humanitário.

### **3.3 Da Desinformação do Consumidor**

Junte-se aos fatores ora descritos a desinformação do consumidor quanto ao conteúdo das cláusulas contratuais, principalmente acerca das condições de pagamento e das políticas de juros praticados, bem como a falta de conhecimento dos seus direitos.

O consumidor, por definição legal, é um leigo. Assim sendo, tem direito básico à informação em todas as fases do contrato de consumo. A informação, juntamente com a educação para o consumo, constitui também um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, segundo o art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Acidentes de consumo causados por produtos ou serviços com “informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização (ou fruição) e riscos”<sup>43</sup> dão ensejo à responsabilidade civil objetiva do fornecedor, com exceção dos profissionais liberais, além da responsabilidade penal e administrativa.

Nem sempre, entretanto, o fornecedor presta “informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros

---

<sup>42</sup> Idem, ibidem.

<sup>43</sup> Artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, conforme preconiza o art. 31 do referido Código.

Além da falta de cumprimento do dever de informação por parte de alguns fornecedores, um fator que contribui de forma decisiva para desinformação generalizada do consumidor no Brasil é o elevado índice de 27% de analfabetismo funcional<sup>44</sup> da sua população.

Embora o percentual da população alfabetizada funcionalmente tenha evoluído de 61% em 2001 para 73% em 2011, somente um em cada quatro brasileiros domina plenamente as habilidades de leitura, escrita e Matemática. Fato este que corrobora para o superendividamento visto que o mercado consumerista se beneficia dessa fraqueza tão expressiva de parte dos consumidores brasileiros.

Desse modo, o Estado deve, portanto, remediar, “pelo Direito, uma situação de grave desajuste econômico e social no Brasil”<sup>45</sup>, a do superendividamento. Para tanto, impõe-se se instituir de proteção jurídica ao consumidor superendividado de boa-fé, a fim de que ele possa pagar seus credores com a preservação de um mínimo existencial, de modo a garantir uma vida digna para si e sua família, em atendimento ao comando do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

#### **4. O PROJETO DE LEI 283/2012**

##### **4.1 Possíveis soluções ao consumidor a partir da aplicação do Projeto de Lei 283/2012)**

O atual cenário brasileiro, como já comentado, demonstra que a sociedade carece de uma tutela jurídica acerca do tema do superendividamento, para além de evita-lo, também tratar os sujeitos que assim se encontrem.

É salutar para toda a cadeia econômica que o consumidor superendividado receba um devido tratamento jurídico a fim de que toda coletividade se beneficie. A esse respeito, pontue-se<sup>46</sup>:

---

<sup>44</sup> IPM. **Instituto Paulo Montenegro e Ação Educativa mostram evolução do alfabetismo funcional na última década.** Disponível em: <http://www.ipm.org.br/relatorios>. Acesso em: 06 jan. 2018.

<sup>45</sup> PEREIRA, Wellerson Miranda. **Superendividamento e crédito ao consumidor: reflexões sob uma perspectiva de direito comparado.** In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coords.). *Direitos do consumidor superendividado: Superendividamento e crédito.* São Paulo: RT, 2006, p. 187.

<sup>46</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão (Coord.). **O endividamento dos consumidores.** Coimbra: Almedina, 2000, p. 213-214

I) Para os devedores, a principal vantagem é a resolução de um problema que destrói equilíbrios económicos, sociais e psicológicos, e que normalmente os sobreendividados têm dificuldade em solucionar sem ajuda externa.

II) Para os credores, o efeito positivo directo deriva do tratamento colectivo da situação do devedor e de uma eventual distribuição mais justa dos pagamentos possíveis, evitando o credor “oportunista” que chega primeiro, e permitindo a recuperação de algum crédito incobrável através de um plano; indirectamente, a existência de um sistema de tratamento pode também conduzir a um maior cuidado na concessão de crédito e conseqüentemente a menos casos de incumprimento.

III) Para a sociedade, a vantagem mais importante é a poupança noutros domínios da despesa pública, como a segurança social (apoio social e rendimento mínimo), a habitação ou a justiça (custo das cobranças de dívidas).

Depreende-se, portanto, que os benefícios com o tratamento do consumidor superendividado não limitado ao indivíduo insolvente, mas sim beneficia toda uma sociedade, visto que cada consumidor recuperado representará um agente aquecedor do mercado económico.

Por conseguinte, apesar da existência de um Código de Defesa de Proteção e Defesa do Consumidor na legislação pátria, não em nossas leis o disciplinamento específico sobre o superendividamento. Pois, no que se refere ao instituto da insolvência civil, este leva à liquidação o patrimônio do devedor em prol dos interesses dos credores, de modo que não desconsidera a vulnerabilidade do consumidor.

Já no que diz respeito ao instituto da falência, este, também, não privilegia a condição de vulnerabilidade do consumidor nas consumeristas, até porque tal regramento não é aplicável às pessoas físicas, mas sim, apenas, às empresárias. De acordo com o que se depreende do dispositivo legal, art. 1º, da Lei 11.101, *in verbis*: “Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor”. Assim sendo, claramente, se verifica que não é o objeto da lei o tratamento/tutela do superendividamento do consumidor.

Ademais, não se configura como instrumento de solução para o problema em comento a revisão dos contratual, tendo em vista que este instituto, puramente, serve para “modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais” ou a “reavaliação das condições impostas pelo contrato objeto da ação revisional, em razão de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosa”, conforme o art. 6º, V, do CDC. Logo, percebe-se que a revisão contratual é algo muito limitado frente à complexidade que é própria do superendividamento.

Assim sendo, fica claro a urgência de se haver uma tutela jurídica específica para o tema.

#### 4.2 Experiência prática do PL 283/2012

A gênese do estudo do superendividamento, no Brasil, pode-se atribuir à professora Cláudia Lima Marques<sup>47</sup>, a qual desenvolveu estudos pioneiros sobre o temática, tendo os seus resultados usados na elaboração do anteprojeto de lei que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do consumidor superendividado.

Sob a orientação da professora Cláudia Lima Marques, no Rio Grande do Sul, em 2006, foi elaborado, pelas juízas estaduais Karen Bertoncello e Clarissa C. Lima, o projeto-piloto em vista do tratamento de situações de superendividamento do consumidor<sup>48</sup>.

Inicialmente, o projeto-piloto foi implementado em alguns municípios daquele estado, tendo como meta, segundo explica sua idealizadoras<sup>49</sup>, *in verbis*:

Este projeto-piloto objetiva a reinserção social do consumidor superendividado, através da conciliação paraprocessual ou processual, obtida em audiências de renegociação com a totalidade de seus credores. As audiências são presididas pelo Juiz de Direito, que propõe a renegociação com cada credor, na mesma solenidade, a partir das condições pessoais do superendividado e respeitando a preservação do seu mínimo vital (grifou-se).

Assim, do excerto acima, nota-se que as magistradas eram favoráveis ao o uso da mediação e conciliação na busca do tratamento do superendividamento, seja por parte do judiciário ou por órgãos integrantes do sistema nacional de defesa do consumidor, como os PROCONs.

Entendimento análogo é o de Maria Manuel L. Marques<sup>50</sup>, a qual considera que o superendividamento deve ser tratado de um modo mais amplo, buscando uma aproximação mais individualizada possível, em vista da peculiaridade de cada caso, anote-se:

---

<sup>47</sup> MARQUES, Cláudia Lima. **Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.). *Direitos do Consumidor Endividado: Superendividamento e crédito*. São Paulo: RT, 2006, p. 255-309

<sup>48</sup> BERTONCELLO, Karen Rick Danillevicz; LIMA, Clarissa Costa. **Adesão ao projeto conciliar é legal- CNJ Projeto-piloto: “Tratamento das situações de superendividamento do consumidor”**. In: *Superendividamento Aplicado: Aspectos Doutrinários e Experiência no Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012, p. 269- 308.

<sup>49</sup> BERTONCELLO, Karen Rick Danillevicz; LIMA, Clarissa Costa. **Adesão ao projeto conciliar é legal- CNJ Projeto-piloto: “Tratamento das situações de superendividamento do consumidor”**. In: *Superendividamento Aplicado: Aspectos Doutrinários e Experiência no Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012, p. 271

<sup>50</sup> Idem, ibidem.

“O sobreendividamento deve ser gerido mais como um problema social, do que como um problema judicial. Isso significa que as soluções extra-judiciais, com mediação independente, devem ser sempre preferidas às soluções judiciais. A mediação, que consiste numa actividade de intermediação entre os credores e o devedor para a renegociação dos contratos, é uma solução informal, mais flexível e vocacionada para se organizar de forma interdisciplinar. A intervenção dos tribunais deve funcionar como um recurso.”

O projeto-piloto, em comento, foi estruturado conforme modelo europeu de tratamento do superendividamento, o qual baseia-se na prevenção e reeducação do consumidor superendividado. Este projeto, inclusive, dialoga com os princípios da Política Nacional das relações de Consumo, que em seu art. 4º, IV, do CDC, prevê que a educação e informação a respeito dos direitos e deveres do consumidor.

### 4.3 Análise do PL 283/2012

Nos dias atuais, o principal projeto que visa a atualização do CDC no que tange a questão do superendividamento é o PL nº 283/2012, o qual busca tutelar o consumidor pessoa física superendividado, de modo a favorecer tanto a prevenção como também a reabilitação econômica. O referido projeto de lei justifica-se da seguinte maneira, na íntegra os seus objetivos<sup>51</sup>:

Atualizar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), incluindo normas principiológicas referentes ao importante tema da concessão de crédito ao consumidor- que é a base das economias de consumo nos países industrializados e agora está em ascensão no Brasil- e ao conseqüente tema da prevenção do superendividamento dos consumidores, problema comum em todas as sociedades de consumo consolidadas e saudáveis. Trata-se de temas novos, oriundos do pujante e consistente crescimento econômico brasileiro e da democratização do acesso ao crédito e aos produtos e serviços em nosso mercado. As normas propostas visam a preparar o mercado e a sociedade brasileira para os próximos anos e reforçam os direitos de informação, de transparência, de lealdade e de cooperação nas relações que envolvem crédito, direta ou indiretamente, para o fornecimento de produtos e serviços a consumidores, assim como impõem um standard atualizado de boa-fé e de função social do destes contratos, em virtude da entrada em vigor do Código Civil de 2002.

Segundo o §1º do art. 104-A da Proposta:

Entende-se por superendividamento o comprometimento de mais de trinta por cento da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto de suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para aquisição de casa para moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para a liquidação total do passivo.

Observa-se que a definição de superendividamento expressa distingue-se da utilizada pela legislação francesa. Utiliza-se aqui um critério objetivo, mas talvez

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106773> Acessado: 02 Mai 2018.

simplista, ao se determinar que o comprometimento superior a 30% da renda líquida mensal com dívidas é suficiente para caracterização do superendividamento do consumidor. Estão excluídas as dívidas de natureza profissional e as oriundas de financiamento de casa para moradia, mas não são excepcionadas as dívidas de natureza tributária, alimentar, e ainda as oriundas de prática delituosa.

Um aspecto de grande valia abordado pelo projeto é a tentativa de reprimir a ocorrência das práticas nocivas ao consumidor a fim de que haja uma real prevenção ao superendividamento. Exemplo disto é o parágrafo terceiro do art. 54-B e o art. 54-F, do pLS 283/2012, *in verbis*:

“Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a oferta de crédito ao consumidor e a de venda a prazo, ou a fatura mensal, a depender do caso, deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.”

Art. 54-F. São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento, quando o fornecedor de crédito.

Da leitura desses dispositivos, percebemos que haverá uma ampliação de casos configuradores de publicidade abusiva, já presentes nos artigos 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor, e as de outras práticas abusivas presentes no art. 39. Nesse capítulo, o legislador teve como orientação a prevenção do superendividamento da pessoa natural, conjuntamente, a disposição a respeito do crédito responsável e a educação financeira do mesmo.

Ademais, visando salvaguardar o consumidor, tendo em vista a sua notória vulnerabilidade fática, quanto a seu planejamento financeiro, assim prevê o parágrafo terceiro do art. 54-B do pLS 283/127 que “§3º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a publicidade de crédito ao consumidor e de vendas a prazo deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.”

#### **4.3.1 Mínimo existencial**

Outra preocupação do PL 283/127 foi com o respeito ao mínimo existencial, introduzindo a temática no CDC em seu artigo 54-D, *in verbis*:

Art. 54-D Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa física para débito direto em conta bancária oriundo de outorga de crédito ou financiamento, consignação em folha de pagamento ou de qualquer forma que implique cessão ou reserva de parte de sua remuneração, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a trinta por cento da sua remuneração mensal líquida, para preservar o mínimo existencial.

### 4.3.2 Cláusula abusiva

A possível nova disciplina de que trata o PL 283/12 delinea melhor o alcance dos efeitos das cláusulas notadamente abusivas, estas previstas no contemporâneo rol do art. 51 do CDC são nulas de pleno direito, isto é, estão maculadas pela nulidade absoluta.

Por conseguinte, ainda, nessa temática, o legislador inovou com seu art. 54-G, o qual estabelece que:

“são também absolutamente nulas e assim devem ser declaradas de ofício, pela Administração pública e pelo poder judiciário, em qualquer grau de jurisdição, garantido o contraditório, as cláusulas contratuais que (...)”

Assim, tal dispositivo revela/insere uma faculdade notória, mas que não era expressamente prevista no art. 51, que os representantes do poder público, independente da esfera que façam parte, possuem o poder-dever de declarar *ex officio* a nulidade absoluta das cláusulas abusivas. Então, o presente projeto de lei amplia e favorece a tutela consumerista por meio de uma efetivação das garantias básicas aos consumidores.

### 4.3.3 A Conciliação No Superendividamento

No que diz respeito à conciliação, o texto do projeto criou um capítulo especialmente para isso em busca de melhor favorecer as negociações das dívidas. Trata-se do capítulo V, que com forma praticamente idêntica a conciliação comum no trâmite processual civil, de modo que o juiz poderá instaurar um processo de repactuação de dívidas designando uma audiência conciliatória presidida pelo próprio juiz ou conciliador habilitado no juízo, cabendo apresentação de proposta de pagamento pelo consumidor, com prazo máximo de 5 anos. Caso o fornecedor não compareça a audiência, sem prévia justificativa, a sanção será suspensão da exigibilidade do débito e interrupção dos encargos de mora. Segue o que diz o artigo 104-A e seus parágrafos:

104-A A requerimento do consumidor superendividado pessoa física, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos, preservando o mínimo existencial. §1º Entende-se por superendividamento o comprometimento de trinta por cento da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto de suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para aquisição de casa para moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação do total do passivo. §2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora.

O mesmo artigo ainda dispõe, no caso de conciliação positiva, que o acordo descreverá o plano de pagamento do débito, constando data de exclusão do consumidor dos cadastros de inadimplentes, extinção das ações judiciais e o comprometimento deste em não agravar a sua situação de superendividado. Este acordo deverá ser homologado mediante sentença judicial, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada. (§ 3º e 4º).

Restando infrutífera a repactuação da dívida pela conciliação de acordo com o Art.104-B, o juiz:

“Nos moldes da Legislação Francesa, em especial o Code de la consommation, pretende incluir o consumidor superendividado na sociedade de consumo novamente, com a previsão do plano de pagamento compulsório, se inexitosa a fase a fase conciliatória. No direito comparado, de forma a estimular a conciliação (judicial ou extra judicial ) entre credores e consumidor superendividado e a elaboração de um plano realista de pagamento com preservação do mínimo existencial, esta é seguida de uma fase judicial na qual o juiz pode impor medidas coercitivas que permitam sanear a situação de superendividamento do consumidor”.

Por fim, como forma de proteção ao idoso, o projeto de lei prevê alteração do Art. 96 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que passará a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação: §3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso. Observa-se ante ao exposto que, embora o Código de Defesa do Consumidor assegure proteção ao consumidor, em se tratando do superendividamento faz-se necessário tratamento específico para o caso, daí a importância da alteração do CDC.

## **CONCLUSÃO**

Diante o exposto, o presente trabalho abordou a situação do superendividamento, problema advindo de inúmeros fatores de uma sociedade de

consumo. Especialmente, no Brasil, tal questão é agravada devido a ausência de previsão legislativa para a prevenção e tratamento do superendividamento, o que acaba gerando consequências não apenas para o consumidor nesta condição, mas também para os credores, a sociedade e o Estado.

Com efeito, em nosso país, verificou-se o crescimento deste fenômeno após a edição do Plano Real em 1994, que fez uma ampliação do crédito às classes menos favorecidas. No entanto, esta oferta foi acompanhada de um agressivo apelo publicitário, o que é, ainda, uma das principais causas para o superendividamento.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 283/2012 pode, a nosso ver, promover uma oferta de crédito mais responsável ao consumidor, seja na promoção da educação financeira ou da repactuação da dívida.

Frise-se que a Constituição Federal tem como um dos escopos o princípio da dignidade da pessoa humana e que confere proteção especial ao consumidor, visto que sua defesa é considerada como direito fundamental e princípio da Ordem Econômica. Sendo assim, é urgente que o direito tutela a situação de superendividamento do consumidor, a fim de fazer valer os preceitos constitucionais queridos pelo constituinte.

Ademais, a nosso ver, o Projeto de Lei nº 283/2012 inova ao propor uma forma de solução que previne e trata o superendividamento de maneira eficiente em um sistema de conciliação jurisdicional por meio de tratamento administrativo de renegociação e parcelamento para os consumidores pessoa física. Dessa forma, favorece uma aproximação entre fornecedor e consumidor, evitando assim a intervenção de um terceiro que vise apenas a protelação dos juros e mora, o que tende a resultar em acordos de pagamentos mais razoáveis, frente à condição de insolvência do indivíduo.

Por conseguinte, a falta de uma tutela jurídica específica ao consumidor em situação de superendividamento é fonte de exclusão social, pois a inscrição do seu nome em cadastro de proteção retira a sua capacidade econômica para aquisição de crédito para aquisição de produtos e serviços essenciais. Em decorrência disso, cai a qualidade de vida do indivíduo, abala a sua autoestima e o constrangimento social, por conta de seu embaraço financeiro.

É importante destacar que o superendividamento, basicamente, decorre de duas maneiras, um de modo ativo e outro passivo. Sendo o primeiro resulta de uma acumulação desenfreada de dívidas, mesmo que de boa-fé, o que desemboca no

endividamento compulsório. Para esta situação, já à luz do que prevê o Projeto de Lei 283/2012, existe em Curitiba (TJPR) experiências de iniciativas de prevenção a este obsessão pelas compras, através de palestras e educação financeira.

Já no que se refere ao superendividamento passivo, uma solução possível, e necessária, são as conciliações com os credores, a fim de facilitar o adimplemento da dívida por quem não deu causa à situação, mas sim foi vítima de algum fortuito da vida.

Dessa forma, é fundamental a atualização do nosso Código de Defesa do Consumidor em vista de garantir tal auxílio ao indivíduo superendividado, vez que é crescente, em decorrência, inclusive da crise econômica que o país enfrenta.

Ressalte-se que o amparo legal em comento não é visa que o credor abra mão do seu crédito ou que tal instituto sirva como um prêmio ao inadimplente. Pelo contrário, a proposta estimula o adimplemento por parte do insolvente, pois, na situação de superendividamento, a pessoa física não é capaz de saldar suas dívidas, por já estar em situação de total falência financeira. Desse modo, o aparato é estatal é imprescindível, porque esta situação na qual o consumidor superendividado se encontra afronta a dignidade da pessoa humana, um dos escopos mais caros de nossa Constituição.

Sendo assim, o projeto de Lei 283, de 2012, amplia as garantias fundamentais do consumidor e instrumentaliza o CDC com mecanismos eficazes para a prevenção e combate ao superendividamento. No entanto, é muito difícil mensurar quando este projeto de lei irá concluir seu trâmite legislativo, o que faz que seja indispensável, por parte do Estado, incentivar uma melhor educação financeira para sua população, seja por meio das mídias sociais, ou nas lideranças comunitárias locais ou na televisão aberta. Pois, o silêncio frente ao tema, apenas, contribui para o crescimento desse fenômeno, o que pode até desequilibrar a balança econômica do país.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, Tarcísio. **Substituição de importações, expansão da exportações e estratégias de desenvolvimento: a experiência recente brasileira**. Anál. & Conj., B. Horizonte, 1 (1): 27-51, jan/abr. 1986.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **O novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (pontos de convergência)**, Revista da EMERJ, n. especial, 2004. (Anais do Seminário "EMERJ debate o novo Código Civil", parte II, jul. 2002-abr. 2003).
- AZEVEDO, Fernando Costa de. **Uma introdução ao direito brasileiro do consumidor**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, a. 2009, n. 69.
- BRASIL. **BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Disponível em: [www.bcb.gov.br/](http://www.bcb.gov.br/).
- BANCO DE MINAS GERAIS. **Tendências recentes da indústria bancária no Brasil**. Disponível em [http://www.mzweb.com.br/bmg/web/conteudo\\_pt.asp?idioma=0&tipo=30772&conta=28](http://www.mzweb.com.br/bmg/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=30772&conta=28) Acesso em 01 de julho de 2013.
- BARROS, José R. Mendonça de; ALMEIDA Jr., Mansueto F. **Análise do ajuste do sistema financeiro no Brasil. Política Comparada**, Brasília, v. 1, n. 1, n. 2, maio/ago, 1997.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos Setores de Base**. *Revista Economia*. Ed. Seleta: Brasília (DF), v.7, n.4, p.239–275, dezembro 2006.
- BAUDRILLARD, J. (2005). **A sociedade de consumo**. Lisboa, Portugal: Edições 70. (Originalmente publicado em 1970), citado por HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 10, n. 4, dezembro, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.
- BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto**. São Paulo: Forense Universitária, 1991.

- BERQUÓ, Anna Taddei Alves Pereira Pinto. **A proteção jurídica do consumidor: análise histórico-jurídica da evolução do direito do consumidor no Brasil**. Revista Prim@ Facie, João Pessoa, ano 6, n. 10, jan-jun 2007.
- BERTONCELLO, Karen Rick Danillevicz; LIMA, Clarissa Costa. **Adesão ao projeto conciliar é legal- CNJ Projeto-piloto: “Tratamento das situações de superendividamento do consumidor”**. In: Superendividamento Aplicado: Aspectos Doutrinários e Experiência no Poder Judiciário. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Em busca de novo modelo**. Revista de Economia Política, vol.23, nº 3 (88), outubro-dezembro/2002.
- BITTENCOURT, José Osório de Souza. **O princípio da vulnerabilidade: fundamento da proteção jurídica do consumidor**. Revista da EMERJ, v. 7. Nº 25, 2004.
- CARVALHO, Leandro. **República Oligárquica**. Disponível em <http://www.brasilecola.com/historiab/republica-oligarquica.htm>.
- CÓDIGO DO CONSUMIDOR FRANCÊS Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006069565>
- COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Superendividamento: solidariedade e boa-fé**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.). Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.
- CNC. <http://www.cnc.org.br/central-do-conhecimento/pesquisas/economia/pesquisa-nacional-de-ndividamento-e-inadimplencia-do--32>.
- CYSNE, Rubens Penha. **A economia brasileira no período militar**. Est. Econ. São Paulo, v. 23, nº 02: mai-ago, 1993.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. Disponível em: [www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br) Acesso em 15 de maio de 2014.
- DEVEDORES ANÔNIMOS. Disponível em: <http://www.devedoresanonimos-sp.com.br/site/> Acesso em 17 de julho de 2013.
- DUALIBI, Julia; BORSATO, Cíntia. **Ela empurra o crescimento**. Revista Veja. Edição 2054, n.13, ano 41, 2 de abril de 2008, p. 82-91. São Paulo: Editora Abril, 2008.
- FEBRABAN - Disponível em [www.febraban.org.br/](http://www.febraban.org.br/) Acesso em 16 de julho de 2017
- FRADE, Catarina; MAGALHÃES, Sara. **Sobreendividamento, a outra face do crédito**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coords.).

Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.

FROMM, Erich. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

IPM. **Instituto Paulo Montenegro e Ação Educativa mostram evolução do alfabetismo funcional na última década**. Disponível em: <http://www.ipm.org.br/relatorios>.

JUNIOR, Caio Prado. **História econômica do Brasil**. Brasília: Editora da UNB, ano 2004.

KERECKI, Márcio; SANTOS, Miguel dos. **Revista Historiador**. Número 02. Ano 02. Dezembro de 2009.

KIRCHNER, Felipe. **Os novos fatores teóricos da imputação e concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas**. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, v. 17, n. 65-113, jan.- mar, 2008.

LESSA, C. **Quinze Anos de Política Econômica**. São Paulo: Brasiliense, 4a Edição, 1983.

LYRA, Renata Maldonado da Silva. **Consumo, Comunicação e Cidadania**. Ciberlegenda Número 6, 2001. Disponível em <http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm> Acesso em 01 de julho de 2012 e maio de 2014.

MARKLIIE, Paul. **Uma terceira revolução industrial**. *Carta Capital - The Economist*, ano 2012, edição de 25/04/2012.

MARQUES, Cláudia Lima **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**, Editora Revista dos Tribunais, 1995, 2002, 2004.

MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. *In: Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. **Regular o Sobreendividamento**. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacaoeventos/anexos/prof-doutora-maria> >.

PEREIRA, Wellerson Miranda. **Superendividamento e crédito ao consumidor: reflexões sob uma perspectiva de direito comparado**. In: MARQUES, Cláudia

- Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coords.). **Direitos do consumidor superendividado: Superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006
- PIRES, Marcos Cordeiro. **Dependência de Importações e a Crise da Mundialização: Crescimento e Flutuação na Economia Brasileira 1980-2000**. São Paulo, USP, 2002, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- PRADO, Luiz Carlos Delore. **Economia Republicana e Revolta Social: Crise Financeira e Instabilidade no Alvorecer da República**, SEP, Porto Alegre, 1999.
- REBOUÇAS, Fernando. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia-dobrasil/industria-na-era-vargas>.
- REZENDE FILHO, C. B. **Economia brasileira contemporânea**. São Paulo: Contexto, 1999.
- SENADO. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106773> Acessado: 02 Mai 2018.
- SCHMIDT NETO, André Perin. **Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação**. In: MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, n. 71, p. 9-33, jul.-set., 2009.
- SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil**. Ed: Moderna. Rio de Janeiro (RJ), v. 4
- SOARES, R.P. **Evolução do crédito de 1994 a 1999: uma explicação**. Revista PPP planejamento e políticas públicas, n. 25. Brasília: jun./dez. 2002.
- ZAGUETTO, Hélio. **Curso de direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.